COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIDO EM
08/10/18 às 16:27
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER Nº 210, de 2018.

EMENDA Nº 3, DE 2018 AO SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 2018 A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 2018.

PROPONENTE: Paulo Porto/PC do B

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Emenda Modificativa

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada por esses Vereadores visa modificar o artigo 6° que passa avigorar com a seguinte redação:

Art. 30.....

(...)

II.....

o) abertura de novos loteamentos e expansão do perímetro urbano do Município.

Afirma a Justificativa

"Com a presente emenda, pretende-se seguir assegurando à Câmara a aprovação e persistente fiscalização das medidas de abertura de loteamentos, sobretudo, a considerar as normas do plano diretor entre outras do Estatuto da Cidades".

O Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e **Modificativas**.

Nesse sentido, a Emenda possui interesse local, na medida que visa assegurar à Câmara a aprovação e persistente fiscalização das medidas de abertura de loteamentos, entretanto cabe aos edis desta Casa decidir a respeito do mérito.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação da Emenda, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 08 de outubro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro